



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. Lei 77/02  
aprov. 13/12/02

LEI Nº. 1.979, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

*"Institui auxílio-alimentação e dá outras providências"*

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP o auxílio-alimentação, na forma desta lei.

**Artigo 2º** - O auxílio-alimentação será concedido aos servidores municipais da Administração Direta, aposentados e pensionistas do Regime Estatutário, sob a forma de distribuição de cestas básicas de alimentos, a partir de janeiro de 2003.

**Artigo 3º** - O valor do benefício fica fixado, nesta data, em 16 (dezesseis) itens constantes da cesta básica, conforme Anexo I, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Artigo 4º** - Na hipótese de acumulação de cargos, empregos ou funções, o auxílio-alimentação será concedido apenas uma única vez ao servidor acumulante.

**Artigo 5º** - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

I - que esteja licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II - que esteja afastado para prestar serviços ou exercendo cargo, emprego ou função em outra entidade, exceto quando se tratar de convênio ou consórcio em que a designação do servidor integre as obrigações do Município como partícipe do ato ou contrato de cooperação.

**Artigo 6º** - O Executivo poderá regulamentar esta lei editando normas operacionais complementares que julgar necessárias.

**Artigo 7º** - Fica o Executivo autorizado a substituir as cestas básicas de alimentos que deveriam ter sido entregues aos funcionários públicos nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, pelo respectivo valor em dinheiro, da seguinte forma:

I - R\$ 70,00 (setenta reais), a ser pago junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2002, referente aos meses de setembro e outubro de 2002;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340 - Fone (0xx14) 372-1333 - Fax (0xx14) 372-2315 - CEP 18900-000 - Santa Cruz Rio Pardo - SP

**"TUDO PARA O BEM DE TODOS"**

Visto em 27/12/02  
Assessoria Jurídica



**PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

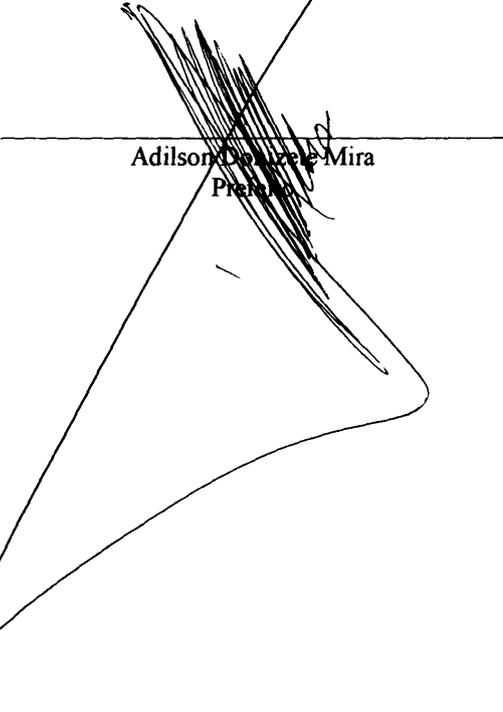
II – R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser pago junto com a folha de pagamento do mês de Janeiro de 2003, referente aos meses de novembro e dezembro de 2002.

**Artigo 8º** - As vantagens concedidas pelo artigo 7º desta Lei referem-se unicamente às cestas básicas devidas no período supra.

**Artigo 9º** - As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, aos 16 de dezembro de 2002.

  
Adilson De Souza Mira  
Prefeito



**PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

Itens que compõem a cesta básica a ser fornecida aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas:

- 10 kg de arroz tipo 2;
- 02 kg de feijão cariquinha tipo 1;
- 05 kg de açúcar cristal;
- 04 latas de óleo de soja;
- 500 g e macarrão tipo espaguete;
- 500 g de café torrado e moído;
- 01 kg de farinha de trigo;
- 01 lata de sardinha de 135 g;
- 01 kg de fubá;
- 200 g de bolacha doce;
- 01 kg de sal refinado;
- 01 lata de extrato de tomate de 140 g;
- 05 unidades de sabão em barra;
- 01 unidade de sabonete de 90 g;
- 01 creme dental de 90g;
- 01 pacote de esponja de aço com 08 unidades.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340 – Fone (0xx14) 372-1333 – Fax (0xx14) 372-2315 – CEP 18900-000 – Santa Cruz Rio Pardo – SP

**“TUDO PARA O BEM DE TODOS”**

Visto em 27/12/20  
Assessoria Jurídica